

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1969/82

INTERESSADA: MARIA FERNANDA TOLEDO DE ALMEIDA PINTO

A S S U N T O : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONS^o AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE: 1919/82 - CEEG - APROVADO EM 24/11/82.

Comunicado ao Pleno em 08/12/82

1 - H I S T Ó R I C O

A Sra diretora da EPSG "Dr. Alfredo José Balbi" de Taubaté, DE de Taubaté, DRE do Vale do Paraíba, encaminha ao Sr. Delegado de Ensino, e este ao Conselho Estadual de Educação, solicitação de parecer ao pedido de equivalência dos estudos realizados pela aluna Maria Fernanda de Almeida Pinto, RG. nº 8.892.163, nascida a 06 de maio de 1965, em Taubaté, Estado de São Paulo, na Emmett High School, de Emmett, Idaho, EUA, aos do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1. cursou, com bom aproveitamento, as 1ª e 2ª séries do curso de 2º grau, habilitação Profissional Plena de Eletrônica, na EPSG "Dr. Alfredo José Balbi", Taubaté, SP;

1.2. indo para os EUA, cursou de 4 de janeiro a 21 de maio de 1982, o 2º semestre da 12ª série da Emmett High School, de Emmett, Idaho, EUA, tendo assistido a 85 dias de aula, com 06 faltas e 07 atrasos (doc. fls.7 e 8), onde estudou as seguintes disciplinas, com aproveitamento: Biologia, B; Educação Física, A-; Álgebra II, A; Governo, C; Contos Americanos (Literatura) C; Fotografia, C;

1.3. retornando ao Brasil, matriculou-se, em 1982, no 2º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau - Habilitação Profissional Plena de Eletrônica, na EPSG "Dr. Alfredo José Balbi", Taubaté - SP;

1.4. os documentos expedidos pela "Emmett High School" estão legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em Los Angeles - EUA - assinados pelas autoridades escolares e traduzidos por tradutor público juramentado.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata o presente caso, não apenas de reconhecimento de estudos realizados no exterior, como também de convalidação de matrícula da interessada no 2º semestre da 3ª sé-

rie da Habilitação Profissional Plena de Eletrônica na EPSG "Dr. Alfredo José Balbi", Taubaté - SP;

2.2. Analisando o currículo cumprido pela requerente em escola de país estrangeiro, à luz da Deliberação CEE nº 17/80, consideramos que o mesmo atende às exigências da citada Deliberação.

A aluna estudou componentes das áreas de Comunicação e Expressão, Estudos Sociais, Ciências, Matemática e Educação Física.

2.3. Diante do exposto, julgamos que os estudos realizados pela interessada, em escola do exterior, podem ser considerados como equivalentes aos de primeiro semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, podendo matricular-se no 2º semestre da 3ª série, procedendo-se às adaptações julgadas necessárias pela escola recipiendária.

2.4. A aluna somente fora jús ao diploma de Técnico em Eletrônica, após processo de adaptação dos componentes curriculares do 1º semestre da 2ª série, não cursados, e cumprido o estágio supervisionado, a fim de completar a carga horária prevista na grade da escola recipiendária.

3 - C O N C L U S ã O

3.1. À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Maria Fernanda Toledo de Almeida Pinto, como equivalentes aos de nível do 1º semestre da 3ª série de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

3.2. Convalida-se a sua matrícula no 2º semestre da 3ª série da habilitação Profissional Plena de Eletrônica na EPSG "Dr. Alfredo José Balbi", de Taubaté, em 1982, bem como os atos escolares posteriormente praticados.

3.3. O diploma de Técnico em Eletrônica poderá ser expedido, ao final da 4ª série após processo de adaptação dos componentes curriculares do 1º semestre da 3ª série, da habilitação Profissional Plena de Eletrônica, ficando a escola responsável pelo exato cumprimento de seu currículo escolar e da carga horária prevista para a habilitação.

CESG, em 10 de novembro de 1982.

a) CONSº AROLD O BORGES DINIZ

RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE